



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS,
INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DA BAHIA

ATA GERAL DA ASSEMBLÉIA GERAL DOS ASSOCIADOS E EMPREGADOS INTERESSADOS DA CATEGORIA DE ENGENHARIA CONSULTIVA E PROJETOS, REALIZADA EM 17/09/2024 a 11/10/2024, QUE APROVOU A PROPOSTA DO SINAENCO PARA O CCT 2023/2025, OUTORGOU PODERES À DIRETORIA DO SINDPEC PARA NEGOCIAR A PAUTA, ASSINAR CONVENÇÃO COLETIVA OU, SUSCITAR DISSÍDIO COLETIVO E RATIFICOU AS DELIBERAÇÕES, LAVRADA NA FORMA ABAIXO:

Aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte quatro, (18/10/24), às 16:00, na sede do SINDPEC, à Rua Conselheiro Spínola, nº7, Barris, Salvador-Bahia, presentes o Coordenador Geral do Sindicato, Lourival José de Oliveira Lopes, que presidiu os trabalhos e o Diretor Administrativo Sr. Rito Humberto Silva, que funcionou como secretário, a partir das quais foi lavrada esta ata da ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA dos empregados das empresas representadas pelo SINAENCO, na qual foi apurado o resultado da votação virtual sobre a Contra proposta do SINAENCO para a Convenção Coletiva de Trabalho do período 2023/2025. Sendo que a proposta apresentada pela Direção do SINDPEC ao SINAENCO foi aprovada nas sessões de Assembleia Geral, atendendo convocação do Sindicato dos Empregados em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado da Bahia - SINDPEC, através de edital publicado no Jornal "Correio da Bahia", edição de 09.03.2024, aqui transcrito: O Sindicato dos Empregados em Empresas de Assessoramento, Perícias Informações e Pesquisas no Estado da Bahia – SINDPEC, convoca SEUS ASSOCIADOS e interessados, empregados nas Empresas, do segmento de Consultoria e Engenharia Consultiva, representadas pelo SINAENCO, para Assembleias Gerais Extraordinárias a serem realizadas nos seguintes dias, horários e locais: 14/03/2024, às 08:30h, no C. Adm. Per. Irrigado Glória, km 50 BA-210, Glória-Ba; às 13:30h, no C. Adm. Per. Irrigado Rodelas, Rodelas-BA; dia 15/03/2024, às 11:00 h, no C. Adm. Per. Irrigado Pedra Branca, dias 20 e 22/03/2024, às 07:00h, nas bases da Petrobras: Taquipe e PBio; na RLAM; no dia 21/03 e 22/03/2024, às 13:00 horas no Pátio da CERB, na Sec. de Educação e na CONDER, e 22/03/2024, na sede do sindicato, Rua Conselheiro Spínola, nº. 07, Barris, Salvador; às 18:00h; todas em 1ª convocação com presença de 2/3, ou em 2ª convocação, 30 minutos após, com presença de 1/3, até votar o último que comparecer para deliberar sobre: 1)Aprovação de Pauta de Reivindicações; 2)Outorgar poderes a Diretoria do SINDPEC para negociar a Pauta, assinar Convenção Coletiva de Trabalho ou ACT Especifico e/ou, malogradas as negociações, ajuizar Dissídio Coletivo; 3)Deliberar contribuição para custeio da Campanha Salarial/negociação coletiva/manutenção financeira do sindicato. Salvador, 8/03/2024. Lourival Lopes - Coordenador Geral. Nas datas, locais e horários constantes do edital, em primeira convocação, reuniram-se os associados empregados das empresas representadas pelo Sindicato Nacional das Empresas de Arquitetura e Engenharia Consultiva - SINAENCO nas respectivas sessões da Assembleia Geral, para deliberar sobre os pontos da pauta, após esclarecimentos, discussões, adendos e complementos à matéria da pauta foi submetida à votação e apuração, sendo que após a reunião dos resultados específicos das sessões, foi obtido o seguinte resultado: Presentes 97 (noventa e sete) associados e empregados interessados das empresas representadas pelo SINAENCO, conforme assinaturas nas listas de presença; sendo que por sessões os resultados foram os seguintes: no Centro Adm. Per. Irrigado Glória, km 50 BA-210, presentes 09 (nove) de um total de 14 (quatorze) empregados associados, sendo a proposta de pauta aprovada por 09 (nove) votos SIM, 00 (zero) votos NÃO; Centro Adm. Per. Irrigado Rodelas, presentes 16 (dezesesseis) do total de 19 (dezenove) empregados associados, sendo a proposta de pauta aprovada por 14(quatorze) votos SIM, 02 (dois) votos NÃO; Centro Adm. Per. Irrigado Pedra Branca, presentes 36 (trinta e seis) de um total de 49 (quarenta e nove) empregados associados, aprovada a proposta de pauta de reivindicações com (34) votos SIM, (01) votos NÃO e (01) abstenção; em Taquipe presentes 18 (dezoito) sendo a proposta de pauta aprovada por 18 (dezoito) votos SIM; na RLAM presentes 18 (dezoito) sendo a proposta de pauta aprovada por 16 (dezesesseis) votos SIM e 02(dois) abstenções; na totalização a Pauta de Reivindicações foi aprovada por 91 (noventa e um) votos SIM, 03(três) votos NÃO e 03(três) abstenções. A PROPOSTA DE CCT SINDPEC X SINAENCO 2023/2025, APRESENTADA PELO SINDPEC AO SINAENCO TEM O SEGUINTE TEOR: CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE - As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024 e a data-base da categoria em 01º de maio. CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA - A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Profissional dos Empregados em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas, do Plano da CNTC, com abrangência territorial em BA. CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS - As Empresas cumprirão os Pisos Salariais (salário base) listados na tabela abaixo, considerando jornada de 42:00 (quarenta e duas) horas efetivamente trabalhadas por semana ou 210:00 (duzentos e dez) horas mensais, computados nesta última o descanso semanal remunerado:

CATEGORIAS	MAIO/2022	JANEIRO/2023	Maio/2023
PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR, EXERCENDO A FUNÇÃO PARA A QUAL ESTEJAM HABILITADOS POR FORÇA DA SUA GRADUAÇÃO, EXCETO ENGENHEIROS E ARQUITETOS.	R\$ 3.271,80	R\$ 3.334,80	R\$ 3.462,90
TECNICOS DE NIVEL MÉDIO REGISTRADOS NO CREA			
NÍVEL MÉDIO C/ MAIS DE 05 ANOS DE EXPERIÊNCIA	R\$ 2.902,20	R\$ 2.956,80	R\$ 3.070,20
NÍVEL MÉDIO ENTRE 03 E 05 ANOS DE EXPERIÊNCIA	R\$ 1.932,00	R\$ 1.967,70	R\$ 2.043,30
NÍVEL MÉDIO C/ MENOS DE 03 ANOS DE EXPERIÊNCIA	R\$ 1.430,10	R\$ 1.457,40	R\$ 1.514,10
TECNICOS DE NIVEL MÉDIO SEM REGISTRO NO CREA	R\$ 1.383,90	R\$ 1.396,50	R\$ 1.451,10
DESENHISTAS			
COM MAIS DE 05 ANOS DE EXPERIENCIA	R\$ 2.089,50	R\$ 2.127,30	R\$ 2.209,20
ENTRE 03 E 05 ANOS DE EXPERIÊNCIA	R\$ 1.724,10	R\$ 1.757,70	R\$ 1.827,00
COM MENOS DE 03 ANOS DE EXPERIÊNCIA	R\$ 1.400,70	R\$ 1.413,30	R\$ 1.467,90
OUTRAS FUNÇÕES			
DEMAIS FUNÇÕES COM FORMAÇÃO ESPECÍFICA – INCLUSIVE BALANCEIRO	R\$ 1.266,30	R\$ 1.310,00	R\$ 1.360,80
MOTORISTAS	R\$ 1.297,80	R\$ 1.320,00	R\$ 1.371,30
AUXILIARES TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS	R\$ 1.253,70	R\$ 1.310,00	R\$ 1.360,80



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS,
INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DA BAHIA

MENOR SALÁRIO	R\$ 1.243,20	R\$ 1.305,00	R\$ 1.356,60
---------------	--------------	--------------	--------------

Parágrafo Primeiro - Fica estabelecido que, na avaliação do tempo de experiência, será considerado o período despendido pelo técnico, como estagiário, proporcionalmente à sua carga horária naquele período, desde que o estágio tenha sido prestado na mesma empresa. **Parágrafo Segundo** - A qualquer instante, havendo majoração do Salário Mínimo Nacional e passando este a ser superior a qualquer um dos pisos da tabela anterior, deverá ocorrer a majoração do respectivo piso, a título de antecipação do reajuste, de forma a garantir que o mesmo não seja inferior ao valor estabelecido para o Salário Mínimo Nacional. **Parágrafo Terceiro** - Fica estabelecida a possibilidade de celebração de acordos em separado referentes aos pisos salariais não abrangidos por esta convenção, desde que haja anuência das empresas e a participação de representantes do SINAENCO no processo de negociação. Tais acordos não serão válidos para as empresas que não participarem das negociações.

CATEGORIAS	MAIO/2024
PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR, EXERCENDO A FUNÇÃO PARA A QUAL ESTEJAM HABILITADOS POR FORÇA DA SUA GRADUAÇÃO, EXCETO ENGENHEIROS E ARQUITETOS.	R\$ 3.962,50
NÍVEL MÉDIO C/ MAIS DE 05 ANOS DE EXPERIÊNCIA	R\$ 3.569,80
NÍVEL MÉDIO ENTRE 03 E 05 ANOS DE EXPERIÊNCIA	R\$ 2.542,90
NÍVEL MÉDIO C/ MENOS DE 03 ANOS DE EXPERIÊNCIA	R\$ 2.014,00
TECNICOS DE NIVEL MÉDIO SEM REGISTRO NO CREA	R\$ 1.950,00
DESENHISTAS COM MAIS DE 05 ANOS DE EXPERIENCIA	R\$ 2.710,20
DESENHISTAS ENTRE 03 E 05 ANOS DE EXPERIÊNCIA	R\$ 2.328,00
DESENHISTAS MENOS DE 03 ANOS DE EXPERIÊNCIA	R\$ 1.968,00
MECANICOS E ELETRICISTAS	R\$ 2.300,00
ENCANADORES	R\$ 2.100,00
DEMAIS FUNÇÕES COM FORMAÇÃO ESPECÍFICA - INCLUSIVE BALANCEIRO	R\$ 1.840,00
MOTORISTAS	R\$ 1.800,00
AUXILIARES TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS	R\$ 1.640,00
MENOR SALÁRIO	R\$ 1.562,00

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL - I - PERÍODO ANTERIOR - Os salários dos empregados integrantes da categoria serão reajustados, conforme tabela a seguir, ficando mantidos os reajustes mais favoráveis praticados pelas empresas.

Data de aplicação do reajuste	Em 01/05/2023
Salário base p/ cálculo do reajuste	Jan/2023
Percentual de reajuste	3,83%

Parágrafo Primeiro - Para os empregados admitidos no período entre maio de 2022 e abril de 2023, poderá ser aplicado o critério das Empresas, o reajuste proporcional para o percentual estabelecido para o mês de maio/23. Ficam mantidas as proporcionalidades, a critério das empresas para admissões após maio/2022.

MÊS DE ADMISSÃO	ÍNDICE A SER APLICADO
Maio/22	3,83%
Junho/22	3,51%
Julho/22	3,19%
Agosto/22	2,87%
Setembro/22	2,55%
Outubro/22	2,23%
Novembro/22	1,92%
Dezembro/22	1,60%
Janeiro/23	1,28%
Fevereiro/23	0,96%
Março/23	0,64%
Abril/23	0,32%

Parágrafo Segundo - As empresas poderão compensar as antecipações e/ou adiantamentos de reajustes salariais espontâneos de caráter geral concedidos no período entre 01/05/2022 até a data de aplicação do Índice de correção aqui acertado, ressalvadas as majorações salariais decorrentes de promoções por mérito ou antiguidade, enquadramento de tabela salarial, implantação ou revisão de Plano de Cargos e Salários e reajustes decorrentes de Convenções anteriores.

Parágrafo Terceiro - Os empregados desligados entre 01 de maio de 2022 e a data da assinatura desta Convenção, receberão, as diferenças decorrentes da aplicação da Cláusula de Reajuste e dos novos valores dos Pisos, em parcela única, até 29 de fevereiro de 2024, considerando os novos valores vigentes. **Parágrafo Quarto** - As diferenças salariais relativas ao período de 01 maio de 2023 até a data do registro desta convenção será paga em até (três) parcelas sendo que nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2024. **II - PERÍODO ATUAL** - Os salários dos empregados integrantes da categoria serão reajustados, conforme tabela a seguir, ficando mantidos os reajustes mais favoráveis praticados pelas empresas.

Data de aplicação do reajuste	Em 01/05/2024
Salário base p/ cálculo do reajuste	MAIO/2023
Percentual de reajuste	7,50%

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS - As Empresas elaborarão e cumprirão um calendário para pagamento de salário de seus empregados, respeitando o limite máximo do quinto dia útil subsequente ao mês de competência. Na eventualidade de atraso no pagamento, as Empresas pagarão a multa prevista em Lei. **CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO** Fica assegurando a todos os Empregados, no período do gozo de férias ocorridas entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, quando solicitado, o adiantamento do valor que corresponder à metade do salário vigente à época, a título de adiantamento do 13º salário. **CLÁUSULA SÉTIMA - DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS** - O Empregador fornecerá mensalmente aos Empregados, contracheques com



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS,
INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DA BAHIA

a discriminação respectiva de vencimentos e descontos, principalmente salário base, especificando a função exercida pelo Empregado. **CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE HORAS EXTRA** - As horas extras, desde que previamente autorizadas pela Empresa, serão remuneradas com adicionais de 50 % (cinquenta por cento) quando trabalhadas de segunda a sábado e 100 % (cem por cento) nos domingos e feriados, exceto quando realizadas para compensação de carga horária incompleta em função de interesse e/ou necessidade particular das partes. **CLÁUSULA NONA - GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO** - Fica congelada, a partir de 01 de Maio de 2017, a gratificação por tempo de serviço nos percentuais praticados em 30 de Abril de 2017, aplicada conforme as regras estabelecidas nas CCT's anteriores. **§ Primeiro** - A contagem do tempo de serviço dar-se-á a partir de maio/91 e sempre na data de aniversário da admissão, sendo doravante congelados, pelos percentuais vigentes em 30 de Abril de 2017. **§ Segundo** - Os novos contratados, ou seja, contratados a partir de abril de 2017, não farão jus a essa gratificação. **CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE** - As Empresas pagarão o adicional de periculosidade correspondente a 30% (trinta por cento) incidente sobre o salário base, aos Empregados que, em caráter permanente ou intermitente, executarem atividades consideradas perigosas, na forma dos art. 193 e 195 da CLT e art. 7º, XXIII, da CRFB/88. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA** - Toda vez que houver mudança de domicílio ou residência do Empregado para localidade diversa da estabelecida no contrato de trabalho, por iniciativa do Empregador, será assegurado o pagamento suplementar de 25 % (vinte e cinco por cento) do salário base, enquanto perdurar tal situação, devendo o Empregador assumir o custeio das despesas decorrentes da mudança quanto ao transporte do Empregado. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INTERINIDADE** - Durante o período da substituição, fica garantido o pagamento de interinidade calculado pelo salário do empregado substituído, a partir do primeiro dia da substituição, nos termos da súmula nº 159 do TST - Tribunal Superior do Trabalho. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CUSTEIO DE DESPESAS** - Em qualquer caso de deslocamento do Empregado para execução de tarefas que impliquem em afastamento da sede de sua contratação, fica assegurado pelo Empregador o pagamento de todas as despesas relativas a transporte, alimentação e estadia, através de diárias, ajuda de custo ou reembolso de despesas, conforme política interna da Empresa. **Parágrafo Único** - Observados os limites legais (art. 457, § 2º da CLT e Sum. 101 TST), o pagamento das diárias, ajudas de custo ou reembolso de despesas possui natureza indenizatória (não salarial) e não integra a remuneração para todos os efeitos legais. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXILIO ALIMENTAÇÃO I - PERIODO ANTERIOR** - O Empregador assegurará mensalmente aos Empregados o direito de alimentação, correspondente a 01 (uma) refeição diária, válida somente para os dias efetivamente trabalhados, no valor mínimo, conforme tabela a seguir:

Data de aplicação do Valor da refeição	01/02/2024
Valor da refeição por dia trabalhado	R\$ 24,50

II - PERIODO ATUAL

Data de aplicação do Valor da refeição	01/05/2024
Valor da refeição por dia trabalhado	R\$ 30,50

Parágrafo Primeiro - Quando o Empregador fornecer refeições no local de trabalho, ou em restaurante de sua confiança, deve garantir a qualidade da mesma, bem como garantir ao Empregado com problema de saúde, dieta estabelecida pelo INSS ou médico do plano complementar de saúde, desde que devidamente notificada da prescrição médica (dieta) em prazo não inferior a 30 (trinta) dias, neste caso as empresas ficam desobrigadas de pagar o valor do auxílio alimentação.

Parágrafo Segundo - As Empresas fornecerão gratuitamente a refeição sempre que o empregado prestar serviço extraordinário, por um período superior a 02 (duas) horas, além da jornada normal de trabalho. No caso onde houver jornada de trabalho 12x36, o número de vales ou tíquete alimentação, será objeto de Acordo específico entre a Empresa que aplica esse tipo de jornada e o SINDPEC. **Parágrafo Terceiro** - O empregador poderá descontar do empregado, mensalmente, a título de custeio do benefício, o valor conforme tabela a seguir, quando os valores pagos forem iguais ou superiores ao da tabela anterior:

Data de aplicação do Valor da refeição	01/02/2024
Valor do desconto mensal	R\$ 15,21

Parágrafo Quarto - Caso o valor diário do benefício seja superior ao estabelecido nesta convenção, o empregador poderá descontar do empregado até 20% do custeio do benefício, na forma do legalmente cominado, assegurando que o valor unitário praticado não seja inferior aos valores da tabela do caput da presente cláusula. **Parágrafo Quinto** - O benefício de que trata esta Cláusula possui natureza indenizatória (não salarial), mesmo quando concedido em pecúnia, e não integra a remuneração do beneficiário para todos os efeitos legais. **Parágrafo sexto** - Ficam mantidas as condições mais favoráveis ora praticadas. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TRANSPORTE** - As Empresas fornecerão durante a vigência da presente Convenção, aos seus Empregados, o vale transporte, de acordo com a lei vigente. **Parágrafo Primeiro** - As Empresas fornecerão transporte a todos os Empregados que executarem tarefa fora da sede de sua contratação. **Parágrafo Segundo** - O benefício de que trata o Caput desta cláusula será equivalente ao número de conduções para o referido deslocamento. **Parágrafo Terceiro** - Não estarão obrigados à concessão de vale transporte os Empregadores que proporcionarem por meios próprios ou contratados, em veículos adequados ao transporte coletivo, o deslocamento (residência-trabalho e vice-versa) de seus Empregados. **Parágrafo Quarto** - O benefício de que trata esta Cláusula possui natureza indenizatória (não salarial), mesmo quando concedido em pecúnia, e não integra a remuneração do beneficiário para todos os efeitos legais. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA** - Fica assegurado pelas Empresas Assistência Médica Complementar a todos os seus Empregados e dependentes, segundo critério existente ou a ser estabelecido pela Empresa. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXILIO PARA FILHO COM NECESSIDADES ESPECIAIS** - O Empregador pagará mensalmente ao Empregado por cada filho com necessidades especiais, sem limite de idade, um auxílio no valor descrito na tabela a seguir:

I - PERIODO ANTERIOR.

Data de aplicação do auxílio	01/02/2024
Valor do auxílio Filho com necessidades especiais	R\$ 354,00

II - PERIODO ATUAL

Data de aplicação do auxílio	01/05/2024
Valor do auxílio Filho com necessidades especiais	R\$ 400,00



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS,
INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DA BAHIA

Parágrafo Primeiro - Serão considerados com necessidades especiais, os indivíduos com limitação psicomotora, os cegos, os surdos, os mudos e os deficientes mentais. A percepção deste benefício fica condicionada à apresentação de laudo emitido por médico especialista, devidamente credenciado pelos Sindicatos ou Empresas, ou, ainda, por perito médico do INSS, indicando a necessidade especial. **Parágrafo Segundo** - O benefício de que trata esta Cláusula possui natureza indenizatória (não salarial), mesmo quando concedido em pecúnia, e não integra a remuneração do beneficiário para todos os efeitos legais. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO CRECHE/PRÉ-ESCOLA** - As Empresas reembolsarão, em até os valores descritos na tabela a seguir, as Empregadas que tiverem efetuado gastos junto a instituições regulares (creches), por filhos com idade entre 00 a 06 (zero a seis) meses, de acordo com a portaria 3.296 do MTE. I - PERÍODO ANTERIOR

Data de aplicação do auxílio creche/pré-escola	01/02/2024
Valor do auxílio creche / pré-escola	R\$ 276,00

II - PERÍODO ATUAL

Data de aplicação do auxílio creche/pré-escola	01/05/2024
Valor do auxílio creche / pré-escola	R\$ 360,00

Parágrafo Primeiro - As Empresas concederão uma ajuda mensal de até os valores descritos na tabela anterior às Empregadas que mantiverem seus filhos de 07 a 36 (sete a trinta e seis) meses de idade, matriculados em instituições regulares (creches ou pré-escolas), como reembolso de despesas efetivamente comprovadas. **Parágrafo Segundo** - Este benefício abrange o Empregado que não convivendo com a mulher ou companheira, tenha comprovação da guarda do filho de até 36 (trinta e seis) meses de idade e o mantenha em instituições regulares (creches ou pré-escolas). **Parágrafo Terceiro** - O benefício de que trata esta Cláusula possui natureza indenizatória (não salarial), mesmo quando concedido em pecúnia, e não integra a remuneração do beneficiário para todos os efeitos legais. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO FUNERAL** - No caso de falecimento do empregado e o mesmo não possuindo seguro de vida, a empresa pagará a seu cônjuge e, na falta desse, aos seus dependentes legalmente habilitados, a título de auxílio funeral, a importância conforme tabelas a seguir: I - PERÍODO ANTERIOR

Data aplicação do Auxílio funeral	01/02/2024
Valor do Auxílio funeral	R\$ 1.145,00

II - PERÍODO ATUAL

Data aplicação do Auxílio funeral	01/05/2024
Valor do Auxílio funeral	R\$ 1.420,00

Parágrafo Primeiro - Na hipótese do empregado falecido ter um seguro de vida e, sendo esse em valor inferior ao auxílio funeral fixado no caput da presente cláusula, a empresa se comprometerá a completar o benefício até as importâncias da tabela anterior, considerando a data da ocorrência do falecimento. **Parágrafo Segundo** - O benefício de que trata esta Cláusula possui natureza indenizatória (não salarial), e não integra a remuneração do beneficiário para todos os efeitos legais. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO COMPLEMENTAR** - Para os empregados com mais de 12 (doze) meses de Empresa que forem afastados pela Previdência Social, as Empresas completarão os seus salários do décimo sexto até o nonagésimo dia de afastamento, limitada ao valor do salário mensal percebido pelo empregado no mês anterior ao afastamento e o teto de contribuição previdenciária, (o que for menor). **Parágrafo Único** - Na ocorrência de mais de um afastamento para o mesmo Empregado durante a vigência desta Convenção, este benefício estará limitado ao máximo de 90 (noventa) dias na sua totalidade, para cada ano. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA E DE ACIDENTES PESSOAIS** - As Empresas manterão, ou implantarão num prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura deste instrumento, um plano de seguro de vida e acidentes pessoais para todos os seus Empregados, segundo critério a ser estabelecido pelas Empresas. **Parágrafo Primeiro** - A adesão a planos de seguro de vida que impliquem em ônus para o Empregado dependerá de autorização expressa do mesmo. **Parágrafo Segundo** - O benefício de que trata esta Cláusula possui natureza indenizatória (não salarial), mesmo quando concedido em pecúnia, e não integra a remuneração do beneficiário para todos os efeitos legais. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RESCISÕES CONTRATUAIS** - Em caso de rescisão do contrato de trabalho para Empregados com tempo de serviço superior a 12 (doze) meses e havendo manifestação expressa do empregado, o pagamento das verbas correspondentes deverá ser efetuado na sede do Sindicato, desde que tenham a Região Metropolitana de Salvador como local de prestação do serviço à época do desligamento, até o primeiro dia útil após o término do aviso prévio trabalhado ou até o décimo dia após o comunicado, em caso de aviso prévio indenizado. Para os demais serão observados os preceitos legais cabíveis. **Parágrafo Primeiro** - Será concedido aviso prévio de 60 (sessenta) dias ao Empregado demitido sem justa causa com idade superior a 60 (sessenta) anos para mulher ou 65 (sessenta e cinco) anos para o homem, cujo tempo de serviço seja superior a 5 (cinco) anos, sendo que para os profissionais que fizerem jus ao aviso prévio estabelecido pela Lei nº 12.506, não haverá acréscimo de dias para os empregados com até 10 (dez) anos de serviços prestados, garantindo se o limite mínimo de 60 (sessenta) dias, ficando estabelecidos os períodos de aviso prévio total, conforme segue:

Tempo de serviço na empresa	Período de aviso prévio
Até 5 anos	Conforme Lei Nº.12506
5 anos	60 dias
6 anos	60 dias
7 anos	60 dias
8 anos	60 dias
9 anos	60 dias
10 anos	60 dias
11 anos e acima	Conforme Lei Nº12.506

Parágrafo Segundo - Havendo descumprimento dos prazos e condições previstas nesta cláusula, será paga ao Empregado a multa prevista em lei. **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRATOS DE EXPERIÊNCIA** - Nos casos de readmissão de empregado para a mesma função anteriormente exercida, não será celebrado Contrato de Experiência, desde que a readmissão ocorra num prazo inferior a 2 (dois) anos do desligamento. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** -